



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação ROCPA - Rede Moçambicana Contra a Pobreza, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação ROPCA — Rede Moçambicana Contra a Pobreza.

Maputo, 29 de Junho de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 30 de Julho de 2007, foi atribuída à Austrália e África Investimentos Globais, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1982L, válida até 30 de Julho de 2012, para ouro e minerais associados, no distrito de Mecuburi, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude       | Longitude      |
|----------|----------------|----------------|
| 1        | 14° 11' 30,00" | 39° 9' 45,00"  |
| 2        | 14° 11' 30,00" | 39° 20' 15,00" |
| 3        | 14° 18' 45,00" | 39° 20' 15,00" |
| 4        | 14° 18' 45,00" | 39° 9' 45,00"  |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Julho de 2007. — A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Abril de 2007, foi atribuída à Indo África Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1485L, válida até 23 de Abril de 2012, para bauxite, no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude       | Longitude     |
|----------|----------------|---------------|
| 1        | 18° 42' 30,00" | 32° 59' 0,00" |
| 2        | 18° 42' 30,00" | 33° 1' 30,00" |
| 3        | 18° 48' 0,00"  | 33° 1' 30,00" |
| 4        | 18° 48' 0,00"  | 32° 59' 0,00" |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Maio de 2007. — A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Nelson Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de

Registo das Entidades Legais sob o n.º 100023156 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nelson Investimentos, Limitada,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre Onyeka Nelson Ibeagwa, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade

nigeriana e residente nesta cidade, portador do Passaporte número A3808495A, de nove de Junho de dois mil e sete, emitido na República da Nigéria.

Victor Nwaeké, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do Passaporte número A3292427A, de onze de Outubro de dois mil e cinco, emitido na República da Nigéria.

Cosmas Agballa, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do Passaporte número A3418843A, de cinco de Maio de dois mil e seis, emitido na República da Nigéria.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nelson Investimentos, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares e não-alimentares, extracção de minerais (ouro e pedra preciosa) e sua comercialização, construção civil, indústria, manutenção geral de móveis e imóveis, electricidade doméstica e industrial, refrigeração, canalização, prestação de serviços nas áreas de instituto de beleza, publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, agência de viagens e turismo, informática e formação profissional, comissões, consignações e representações comerciais, consultoria, auditoria, acessoria técnica, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### Do capital

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma no valor de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Onyeka Nelson Ibeagwa e duas quotas iguais no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Victor Nwaeké e Cosmas Agballa.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócios Onyeka Nelson Ibeagwa que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pannel Kerr Forster Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e sete, exarada a folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Pannel Kerr Forster Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, primeiro andar direito.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de auditoria financeira, serviços de contabilidade, consultoria de gestão, consultoria de sistemas de informação, consultoria de recursos humanos, incluindo ainda todas as actividades conexas e afins.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Geração Capital – Participações SGPS, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos dos Anjos Pinheiro.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo primeiro, dos presentes estatutos.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja a cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo milésimo vigésimo primeiro, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Um) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Dois) Qualquer cessão total ou parcial de quotas que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direito de preferência dos sócios)**

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quotas, nos termos previstos pelo artigo décimo dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) Quando o titular violar o disposto no número nove do artigo décimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa, por carta dirigida à administração da sociedade, para os representar em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) Remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- k) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;

- l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade;
- n) O aumento do capital social;
- o) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- p) A aprovação das contas finais dos liquidatários;
- q) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração; e
- r) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecida notarialmente.

##### SECÇÃO II

#### Da administração

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Composição)

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, o qual integre mais do que dois administradores, a assembleia geral que proceda à nomeação dos mesmos deverá, de entre eles, escolher aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelos presentes estatutos, a ela se encontrem sujeitos.

Cinco) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo

de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Seis) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Sete) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Oito) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Nove) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) São da competência da administração todos os actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam atribuídos à assembleia geral, com excepção das competências de fiscalização, designadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;

k) Adquirir, alienar, dar ou tomar em locação e onerar bens móveis de valor inferior ou igual a cem mil dólares norte americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

l) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento;

m) Exercer os cargos sociais em quaisquer outras sociedades ou espécies de pessoas colectivas;

n) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e

o) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Três) Sempre que a administração seja composta por um conselho de administração, este poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores delegados.

Quatro) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes ao ou aos administradores delegados deverá estabelecer os limites da delegação de poderes.

Cinco) A administração, assim como o ou os administradores delegados poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir procuradores e mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, metade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos expressos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos seus administradores, sempre que a administração seja composta por um ou dois membros;

b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois dos seus demais administradores, sempre que a administração seja composta por um conselho de administração;

c) Pela assinatura do administrador delegado ou de dois mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único ou a uma sociedade auditora de contas.

Dois) Sempre que o capital social se encontre distribuído por dez ou mais sócios, será necessário confiar a fiscalização da sociedade a uma das entidades mencionadas no número um do presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Composição do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal, quando instituído, será composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral, os quais exercerão funções até à reunião de assembleia geral imediatamente seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à nomeação dos membros do conselho fiscal, designará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal e o membro suplente deverão ser escolhidos de entre auditores de contas.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Das dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Administração)**

Até que sejam nomeados os membros dos órgãos sociais, por deliberação dos sócios, a administração da sociedade será confiada ao senhor José Carlos dos Anjos Pinheiro.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e sete. —  
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

**Sirisiri Resorts, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas onze a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentas e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste cartório, foi constituída entre Nikolaus Carl Max Emanuel Graf Von Und Zu Sandiell e Miriam Gaivão Veloso uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sirisiri Resorts, Limitada, com sede na Avenida Armando Tivane, número oitocentos e noventa nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Sirisiri Resorts, Limitada, e tem a sua sede provisória em Maputo, na Avenida Armando Tivane, número oitocentos e noventa, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) Turismo;
- b) Panificação;
- c) Gestão de marcas e *stocks* de produtos;
- d) Restaurante e hospedaria;
- e) Prestação de serviços de promoção, mediação e comercialização de produtos de artesanato;
- f) Exercício do comércio geral a grosso e a retalho de matérias-primas ou produtos manufacturados, de origem agrícola ou industrial;
- g) Desenvolvimento de actividades de distribuição nos domínios da agricultura e pesca;
- h) Exercício das actividades de importação exportação, representações comerciais, marcas e patentes, comissões, consignações e a prestação de serviços afins, e bem assim quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, uma de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Miriam Gaivão Veloso e outra de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Nikolaus Carl Max Emanuel Graf Von Und Zu Sandizell.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suplementos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranhas á sociedade

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

## ARTIGO NONO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios Miriam Gaivão Veloso e Nikolaus Carl Max Emanuel Graf Von Und Zu Sandizell, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada de qualquer dos gerentes acima indicados.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir com poderes gerais ou especiais pela assembleia geral ou pelos gerentes acima designados.

Quatro) Por deliberação em assembleia geral, legalmente constituída, os sócios poderão modificar os órgãos de gestão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Responsabilidades dos gerentes**

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

A assembleia geral será convocada pela gerência e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade,

para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deliberações da assembleia geral

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não será válida, quanto as deliberações que importe modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que elas assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

#### A. F. Abegão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número seicentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social de quinze mil meticais para quinhentos mil meticais, tendo-se verificado o aumento de quatrocentos e oitenta mil meticais, que ainda por esta mesma escritura pública alteram o objecto social da dita sociedade, que por consequência do operado aumento de capital social são assim alteradas as redacções dos artigos terceiro e quarto do pacto social, que rege a dita sociedade passando a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades de comércio, indústria, agricultura, saúde, transporte e turismo;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Prestação de serviços de consultoria;
- d) Agenciamento e representação de empresas nacionais e estrangeiras;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que os sócios entenderem desde que obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Três quotas iguais de cento e sessenta e cinco mil meticais, pertencentes aos sócios Rafindine Mohamade, Francisco dos Santos e José António da Conceição Chichava;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio José Luís Caria Dias.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

#### Dabo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e seis, exarada a folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito barra B da Terceira Conservatória do Registo Civil, perante Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, entre Mahamadou Dabo, Aly Sylla e Mamadou N'diaye foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dabo Comercial, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos produtos alimentares e não alimentares;
- b) Prestação de serviços nas áreas de instituto de beleza;
- c) Publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica;
- d) Agência de viagens e turismo;
- e) Informática e formação profissional;
- f) Comissões, consignações e representações comerciais;
- g) Consultoria, auditoria, acessoria técnica;
- h) Contabilidade, agenciamento, *marketing e procurement*;
- i) Desalfandegamento de mercadorias e transportes;
- j) Aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II Do capital social

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma no valor de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mahamadou Dabo e duas quotas iguais no valor de vinte mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social cada uma, subscrita pelos sócios Aly Sylla e Mamadou N'diaye.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da gerência e assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mahamadou Dabo que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Agência de Viagens Caribbean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos sessenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Osman Fakir e Suneila Osman uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agência de Viagens Caribbean, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número novecentos e dois.

Dois) Mediante simples diliberação, o conselho de administração pode abrir ou encerrar quaisquer sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social ou transferir a sede e/ou o seu estabelecimento principal para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços próprios de uma agência de viagens e turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, nos termos legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de trinta mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a duas quotas desiguais, sendo uma de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Osman Fakir e a outra de doze mil meticais, pertencente à sócia Suneila Osman.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sempre que necessário, mediante deliberação tomada em assembleia geral, nos termos permitidos por lei, na proporção das quotas iniciais, salvo deliberação em contrário.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não serão permitidos suplementares de capital, mas os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos autorizados, vencendo juros, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, porém, a cessão a favor de terceiros, estranhos à sociedade, carece do consentimento destes, matendo estes em primeiro lugar e depois a sociedade, o direito de preferência sobre a quota objecto de cedência.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota a terceiros comunicará o facto à gerência da sociedade para efeitos do exercício do direito de preferência, indicando as condições da cessão, devendo esse direito ser exercido no prazo de quinze dias, sob pena de o sócio ser livre de proceder a cessão.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá deliberar pela amortização de quotas nos seguintes casos:

- Mediante acordo com o titular da quota;
- Quando a quota tenha sido penhorada, arrestada, apreendida ou seja por



qualquer forma fora da livre disponibilidade do respectivo titular, por culpa deste, sendo neste caso a amortização feita pelo seu valor nominal.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral reúne em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano, para a aprovação do balanço e das contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto que conste na agenda e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Administração**

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios Osman Fakir e Suneila Osman.

Dois) A sociedade poderá ser representada por um director executivo ou mandatário, estranho à sociedade, nos termos e limites estabelecidos pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada a:

- a) Pela assinatura dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido poderes específicos, relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos;
- c) Pela assinatura do director executivo no exercício das funções conferidas ou de um procurador especialmente constituído, nos termos específicos dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os administradores da sociedade ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor tais como letras, fianças, abonações, avales e semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta regra, respondendo os administradores que os praticarem, perante a sociedade pelos prejuízos causados.

Quatro) As remunerações dos membros do conselho de administração são fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Conselho fiscal**

Quando as condições o exigirem, poderá ser instituído um conselho fiscal de três membros, eleitos pela assembleia geral, para mandato de três anos renovável.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Balanço**

O balanço e as contas do exercício são previamente submetidos a um parecer do

conselho fiscal ou na falta deste, a uma auditoria, antes da sua aprovação pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Em cada ano será feito um balanço com o encerramento no dia trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Lucro líquido**

Do lucro líquido, cinco por cento destinarse-á para reserva legal enquanto não estiver preenchida ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e para que se delibere em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou incapaz.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Lei aplicável**

Em tudo o que não estiver especialmente regulado procedem as disposições da legislação comercial aplicável às sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e sete. —  
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Sonho Lindo Vilankulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e sete, exarada de folhas treze verso a quinze do livro de notas para escrituras diversas número dezanove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Jacobus Johannes Naude, Susan Elisabeth Marais e Sara Susanna, respectivamente, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sonho Lindo Vilankulo, Limitada, tem a sua sede e principal estabelecimento na Vila Municipal de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações,

agências, filiais ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil, manutenção e reparação de imóveis de grande vulto para empresas ou privados, pinturas, importação e exportação de diversos materiais e equipamentos referentes a mesma actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal pretendido, desde que os sócios assim acordem em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira: trinta e cinco por cento equivalentes a vinte e um mil meticais para cada um dos sócios Jacobus Johannes Naude e Susan Elisabeth Marais e os restantes trinta por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais para a sócia Sara Susanna Marais.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral da sociedade**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente reúne-se sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Susan Elisabeth Marais, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, podendo

obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e seis de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Kufulela Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100023369 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kufulela Industrial, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre Husein Basma, solteiro, maior, natural de Líbano, nacionalidade britânica, e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 06159499, de quinze de Agosto de dois mil e cinco, emitido em Maputo.

Zubeir Ahmed Nadat, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 110023809C, de vinte e um de Janeiro de dois mil e seis, emitido em Maputo.

Mohamed Hassan Basma, casado, com a senhora Hiba Basma, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Serra Leoa, de nacionalidade britânica e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 06159699, de vinte e nove de Julho de dois mil e cinco, emitido em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

###### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kufulela Industrial, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por delibera-

ção da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de chapas de zinco e seus derivados;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares e não-alimentares, extracção de mineral e pedras preciosas, sua comercialização, construção civil, manutenção geral de imóveis, electricidade doméstica e industrial, canalização, e prestação de serviços nas áreas de publicidade, indústria gráfica, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurment*, acessória e assistência técnica, representação comercial, agenciamento, consignações, consultoria, auditoria, contabilidade, aluguer de equipamento, desalfandegamento de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quarenta mil metiais, subscrita pelo sócio Husein Basma, e duas iguais no valor nominal de cinco mil meticais, cada uma subscrito pelos sócios Zuber Ahmed Nadat e Mohamed Hassan Basma.

###### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da gerência

###### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Hussein Basma, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

###### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução

###### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

###### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dabo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e sete, exarada a folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço D da Terceira Conservatória do Registo Civil, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais, se procedeu, na sociedade em epígrafe, a divisão, aumento de capital, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, de comum acordo alterando-se a redacção do artigo quarto que passa a ter o seguinte teor:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de nove quotas desiguais, sendo uma no valor de sessenta mil meticais, subscrita pelo sócio Mahamadou Dabo, cinco quotas iguais no valor de vinte mil meticais cada uma, subscrita pelos sócios Daouda Dabo, Boulaye Camara, Mahamadou Doucoure, Ismaila Dabo e Adama Dabo, duas quotas iguais no valor de quinze mil meticais cada uma, subscrita pelos sócios Makau Traore e Samba Camara, e última no valor de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Kalilou Dabo.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e sete.  
— A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

## C.M.I.M. – Companhia de Manutenção Industrial de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e sete, exarada de folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Jean François Michael Ramsay e José Maria dos Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de C.M.I.M. – Companhia de Manutenção Industrial de Moçambique, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, e estabelecimento oficial na Avenida Mártires

de Inhaminga, Portão número quatro, rés-do-chão, podendo a gerência instalar filiais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura da escritura da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto social: Comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação e prestação de serviços em várias áreas, consultoria, agenciamento, contabilidade, assistência técnica de equipamentos industriais e motores diversos, imobiliária, recepção e entrega de encomendas postais ao domicílio, aluguer de equipamento e viaturas a singulares e pessoas colectivas, marketing, transporte de mercadorias e passageiros, podendo ainda exercer actividades industriais e similares de hotelaria e turismo.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado e assim distribuído:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Jean François Michael Ramsay;
- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio José Maria dos Santos.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto à sociedade mediante carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá num prazo de quinze dias a contar da data da recepção da respectiva comunicação, convocar por carta registada, com aviso de recepção, uma assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias a contar da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessação.

Quatro) A transmissão de quotas entre os sócios é livre e não carece de deliberação de assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

A administração será exercida por todos os sócios bastando apenas a assinatura de um para obrigá-la a legitimação de qualquer acto.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleias

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária para aprovação do relatório de contas do exercício findo do ano anterior.

### ARTIGO NONO

#### Deliberações

Um) São válidas independentemente da convocação todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Nesse caso a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Lucros

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados à constituição da reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para todas as questões que se possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios ou seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete ao foro por indicar, sendo desde já nomeado o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e sete.  
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Crown Agents Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100023393 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Crown Agents Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre Crown Agents For Overseas Governments And Administration Limited, sociedade comercial constituída ao abrigo das leis da Inglaterra sob o número 3259922, representada neste acto pelo Eugénio Bernardo Langa, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110048320J, emitido em Maputo, aos dezoito de Agosto de dois mil e cinco, na qualidade de representante

e com poderes para este acto conforme procuração datada de oito de Maio de dois mil e sete.

E Four Millbank Nominees Limited, sociedade comercial constituída ao abrigo das leis da Inglaterra sob o número 763901, representada neste acto pelo Eugénio Bernardo Langa, na qualidade de procurador com poderes bastantes para o efeito conforme procuração datada de onze de Julho de dois mil e sete.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### (Da denominação, duração, sede e objecto)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Crown Agents Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, no edifício Time Square, segundo Andar, apartamento vinte e um, Caixa Postal quatro mil setenta e três, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Agenciamento na área comercial;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do

respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### (Do capital social)

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta mil dólares norte americanos, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão cento e noventa e dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a quarenta e cinco mil dólares norte americanos, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente à Crown Agents for Oversea Governments and Administrations, Limited (CAFOGAL);
- b) Outra quota no valor de cento e trinta e dois mil e quinhentos, correspondendo a cinco mil dólares norte americanos, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à Four Millbank Nominees Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

## CAPÍTULO III

### (Dos órgãos sociais e representação da sociedade)

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo concelho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibera sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por quatro administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por período de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável.

Quatro) A gestão será regulada nos termos dum regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração ou o director-geral tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração, mas em primeira instância de acordo com a política e regras de delegações da Crown Agents.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### (Das disposições finais)

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções da administração serão exercidas pelo senhor Eugénio Langa, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte um de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Informática e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100023881 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Informática e Logística, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Abubacar Omar Abú, separado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110174758C, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no Bairro Central, outorga neste acto, Yasmina Nurodin, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110881095G, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no Bairro Central, outorga neste acto, e Naheed Abubacar Abú, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110216121Y, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no Bairro Central, outorga neste acto e celebram o contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Informática e Logística, Limitada, e será conhecida como I. L. L., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na Avenida Mao Tsé Tung número duzentos e trinta primeiro direito, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro e fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data de assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de informática;
- b) Comércio a grosso e retalho de máquinas e de outro material de escritório;
- c) Aluguer de computadores;
- d) Organização de pacotes informáticos;
- e) Outros serviços de logística e compras;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações as entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a três quotas, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil metcais, do sócio Abubacar Omar Abú, e duas quotas, uma de seis mil metcais equivalentes a trinta por cento da sócia Yasmina Nurodin e uma de quatro mil metcais, equivalentes a vinte por cento, pertencente ao socio Naheed Abubacar Abú.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Abubacar Omar Abú, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço**

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, dez por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Super Galinhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas seis do livro de nota para escrituras diversas número seiscentos noventa e nove traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statmila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados e notária do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa de assembleia geral extraordinária da referida sociedade, foi deliberado por unanimidade a admissão de novo

sócio, o senhor Dawid Stephanos Nel, a cessão parcial da quota do sócio Dawid no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social dividido em duas quotas iguais de cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, cada uma, na qual uma quota reserva para si e outra ao novo sócio Johannes Theodorvs Nel e o quarto artigo dos estatutos da Super Galinhas, Limitada são alterados, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Dewis Steyn;
- b) Duas quotas de cinco mil meticais cada, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, cada uma pertencente aos sócios Dawid Stephanos e Johannes Theodorvs Nel, respectivamente.

Em tudo que não foi alterado mantém - se em vigor conforme os estatutos.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e sete. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.